

	<b>PREVIDÊNCIA BRB</b>	Página 1/5	Grau de Sigilo \$ 00 - Público
	<b>Política de Gestão de Risco de Crédito</b>		

<b>TÍTULO</b>	Política de Gestão de Risco de Crédito
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	Documento Executivo
<b>REFERENCIAL NORMATIVO</b>	Resolução CGPC nº13/2004 Resolução Previc nº 23/2023
<b>ASSUNTO</b>	A Política de Gestão de Risco de Crédito dos Planos administrados pela PREVIDÊNCIA BRB objetiva estabelecer os procedimentos para acompanhamento e classificação dos ativos financeiros de natureza de crédito, para fins de constituição de provisões para perdas
<b>ELABORADOR</b>	Gerência de Controle, Orçamento e Risco - GECOR
<b>APROVAÇÃO</b>	<b>Revisão 00</b> Aprovado na 1205ª reunião da Diretoria Executiva, 13/01/2023. Aprovado na 632ª reunião do Conselho Deliberativo, 18/1/2023.
	<b>Revisão 01</b> Aprovado na 1225ª reunião da Diretoria Executiva, 19/04/2023. Aprovado na 641ª reunião do Conselho Deliberativo, 25/04/2023.
	<b>Revisão 02</b> Aprovado na 1276ª reunião da Diretoria Executiva, 05/01/2024. Aprovado na 662ª reunião do Conselho Deliberativo, 30/01/2024.

**Elaborador:** GECOR

**Aprovador:** CONDE

	<b>PREVIDÊNCIA BRB</b>	Página	Grau de Sigilo \$ 00
	<b>Política de Gestão de Risco de Crédito</b>	2/5	- Público

## ÍNDICE

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	3
2.	DIRETRIZES.....	3
2.1.	METODOLOGIA PARA CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES PARA PERDAS .....	3
2.2.	VERIFICAÇÃO DOS ATIVOS EM ATRASO .....	3
3.	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS .....	4
4.	ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS.....	4
5.	COMPETÊNCIA.....	4
6.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4

	<b>PREVIDÊNCIA BRB</b>	Página	Grau de Sigilo \$ 00
	<b>Política de Gestão de Risco de Crédito</b>	3/5	- Público

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**[02]** A Política de Gestão do Risco de Crédito dos planos administrados pela PREVIDÊNCIA BRB objetiva definir os procedimentos para acompanhamento e classificação dos ativos financeiros de natureza de crédito, para fins de constituição de provisões para perdas.

## 2. DIRETRIZES

### 2.1. METODOLOGIA PARA CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES PARA PERDAS

**[02]** A PREVIDÊNCIA BRB deverá constituir provisão para perdas sobre os valores dos créditos vencidos e vincendos, em função do tempo de atraso no recebimento do valor principal, de parcela ou de encargos, conforme percentuais abaixo: **[02]**

Nível	Provisão de Perda	Nível de Atraso
AA	0,00%	<b>[01]</b> Entre 1 e 30 dias
A	<b>[01]</b> 1,00%	<b>[01]</b> Entre 31 e 60 dias
B	5,00%	Entre 61 e 90 dias
C	10,00%	Entre 91 e 120 dias
D	25,00%	Entre 121 e 180 dias
E	50,00%	Entre 181 e 240 dias
F	75,00%	Entre 241 e 360 dias
G	100,00%	Superior a 361 dias

**[02]**A provisão para perda sobre as contribuições em atraso dos Planos de Benefícios, em relação ao previsto no plano de custeio anual, deve ser constituída somente sobre o valor das parcelas vencidas..

O monitoramento será realizado de forma mensal, consoante ao fechamento contábil dos Planos.

Eventuais ativos adquiridos indiretamente por meio de fundos de investimentos, possuem provisionamento em conformidade com à legislação de regência, feito pelo próprio administrador do fundo.

### 2.2. VERIFICAÇÃO DOS ATIVOS EM ATRASO

**[02]**Na situação em que o administrador do fundo não conduza o teste de redução do valor recuperável do ativo, a PREVIDÊNCIA BRB deve notificar o administrador.

Para fins do disposto nesta Política, a verificação dos ativos em atraso investidos via fundos condominiais abertos, fundos de gestão exclusiva ou carteira própria, terá como base as informações fornecidas pelo administrador ou gestor do fundo e eventuais análises internas da própria Entidade, para casos em que se tenha conhecimento de risco de crédito elevado ou atrasos.

	<b>PREVIDÊNCIA BRB</b>	Página	Grau de Sigilo \$ 00
	<b>Política de Gestão de Risco de Crédito</b>	4/5	- Público

### 3. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

**[02]** O Programa de Empréstimos da PREVIDÊNCIA BRB destina-se exclusivamente a participantes dos Planos de Benefícios, sendo elegíveis os ativos e assistidos. Na contratação do empréstimo, o limite máximo liberado para concessão por participante será determinado em função da margem consignável do participante, até o valor correspondente ao percentual aplicado para o instituto do resgate, nos termos do Manual de Gestão de Empréstimo, observados os parâmetros aprovados no âmbito da Diretoria Executiva - DIREX, considerando o perfil e características de cada Plano.

**[02]** Para definição da margem consignável dos assistidos e pensionistas, devem ser considerados critérios quantitativos específicos, que estão definidos nos normativos internos da PREVIDÊNCIA BRB.

Além das premissas de margem consignável e a reserva por participante, a avaliação do crédito deve considerar de maneira impositiva o histórico de adimplência e de eventos de crédito, considerando a data de aprovação desta Política e, serão classificados conforme metodologia descrita no item 2.1.

### 4. ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS

**[02]** Esta Política abrange toda a carteira de investimentos dos planos de benefícios administrados pela PREVIDÊNCIA BRB, cujos critérios são aferidos mensalmente, conforme critérios estabelecidos nesta Política. Para fins de aplicação, deve-se adotar os princípios do conservadorismo e da prudência, em situações extraordinárias poderão ser aplicados níveis de provisão mais rígidos do que aqueles estabelecidos nesta política, a partir das evidências e constatações justificáveis, com aprovação pelo Conselho Deliberativo.

### 5. COMPETÊNCIA

- i. **[02] CONSELHO DELIBERATIVO** – órgão máximo da administração da PREVIDÊNCIA BRB, sem prejuízo das competências previstas no Estatuto deve aprovar a Política de avaliação e classificação de créditos e acompanhar a efetividade dos controles implementados.
- ii. **[02] CONSELHO FISCAL** – órgão de controle interno da PREVIDÊNCIA BRB, sem prejuízo das suas competências definidas no Estatuto, deve supervisionar o processo de avaliação e classificação de crédito no âmbito da gestão dos investimentos e aferir a efetividade do gerenciamento de riscos inerentes a esta política.
- iii. **[02] DIRETORIA EXECUTIVA** - órgão responsável pela gestão da PREVIDÊNCIA BRB, sem prejuízo das competências definidas no Estatuto, deve aprovar todos os normativos que tratam da aplicabilidade da Política de Avaliação e Classificação de Crédito no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB e monitorar a efetividade dos termos desta política nos registros de provisões.
- iv. **[02] COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS – CORIS** – órgão de assessoramento dos órgãos estatutários deve acompanhar o nível de provisões para risco de crédito e registrar em ata, qualquer necessidade de melhoria no processo interno na PREVIDÊNCIA BRB.
- v. **ÁREA DE CONTROLE E RISCOS.** Propor ajustes na Política de Avaliação e Classificação de Crédito; zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes emanadas desta Política; emitir registros de não conformidade sempre que identificada a não aplicação dos critérios estabelecidos nesta política e apoiar as unidades para a adoção de medidas preventivas e de controles do risco de crédito.

### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

**[02]** A implantação das diretrizes traçadas nesta Política deverá ser incorporada no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, a partir de sua aprovação, sendo necessário ajustar os normativos internos de

	<b>PREVIDÊNCIA BRB</b>	Página	Grau de Sigilo \$ 00
	<b>Política de Gestão de Risco de Crédito</b>	5/5	- Público

abrangência, com aprovação nas instâncias competentes, conforme previsto no Manual de Documentos da PREVIDÊNCIA BRB.

Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Política serão avaliadas e decididos pela Diretoria Executiva e as revisões serão aprovadas no âmbito do Conselho Deliberativo.